de uma medida adequada, a qual está presentemente em estudo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado o prazo das moratórias concedidas pelos decretos n.ºs 20:368 e 21:462, respectivamento de 8 de Outubro de 1931 e 11 de Julho de 1932.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Dantel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimardis—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastido Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:373

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São feitas as seguintes alterações ao regulamento das brigadas de telegrafistas, aprovado e pôsto em execução pelo decreto n.º 21:510, de 26 de Julho de

1932:

Artigo 7.º Substituído com a seguinte redacção:

Artigo 7.º O registo de matrícula do pessoal matriculado será feito de harmonia com as instruções em vigor no exército.

§ único do artigo 7.º Eliminado. Artigo 8.º Substituído com a seguinte redacção:

Artigo 8.º Em cada brigada haverá registo de alterações para oficiais.

Artigo 48.º Substituído com a seguinte redacção:

Artigo 48.º (transitório). As brigadas a que se refere o artigo 3.º devem estar organizadas até 31 de Dezembro de 1933. Esta data fixa os prazos a que se referem os artigos 36.º e 38.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1933.—António Óscar de Fragoso Carmona— Daniel Rodrigues de Sousa—Duarte Pacheco.

MINISTÈRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 22:374

Atendendo ao aumento de material de torpedos resultante da reorganização da marinha de guerra e à necessidade de prover à sua eficiência o conservação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de encarregado do armazém de torpedos da Direcção do Material de Guerra e Tiro Naval.

Art. 2.º É aumentada a lotação da Direcção do Material de Guerra e Tiro Naval com um primeiro ou segundo tenente do quadro auxiliar torpedeiro, proveniente da classe dos artíficos torpedeiros electricistas, que desempenhará o cargo de encarregado do armazém de torpedos da mesma Direcção.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — Aníbal de Mesquita Guimarãis.

6.º Repartição da Direcção Goral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho de 27 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 50.000\$\sigma\$ da epígrafe 1), b), para a epígrafe 1), c), do capítulo 8.º, artigo 189.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Março de 1933.— O Director dos Serviços, R. Quintanilha.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspecção Consular

Decreto n.º 22:375

Us ando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de loi n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os Consulados em Brunswick e Koenigsberg (Alemanha).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.